

**Evento:** XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾**A (DES)CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO EDUCACIONAL
BÁSICO BRASILEIRO DIANTE A DEMANDA EXCEPCIONAL DOS ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA¹****Bruna Kronberg de Almeida², Janaína Machado Sturza³**

¹Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023.

² Bolsista CNPq/UNIJUI, do Projeto DIREITO HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023. Aluna da graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: kronbergbruna84@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália, com estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Tor Vergata – Itália (2024) e na UNISINOS (2016). Mestre em Direito e Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Professora e Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul – UNIJUI, lecionando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - Edital Nº 09/2023 (2024 - 2027). E-mail: janasturza@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes possuem resguardado seu direito fundamental à educação, tanto pela Constituição Federal como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sendo esse direito o principal mecanismo de desenvolvimento do indivíduo cidadão que participa na tomada de decisões em um país Democrático de Direito, razão pela qual a educação é garantida à pessoa com deficiência, cabendo ao sistema se adequar às demandas especiais dessa.

Nesse sentido, o apoio de profissionais capacitados é requisito mínimo para que o aluno com deficiência exerça seu direito à educação com dignidade. Contudo, a realidade observada é de insuficiência de professores com qualificação especializada no atendimento de alunos com deficiência.

A presente pesquisa tem apoio no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4, Educação de Qualidade, e se dispõe a analisar os dados basilares do sistema educacional brasileiro no que tange a inclusão de crianças com deficiência nas salas de aula, com foco no processo de especialização dos professores e como isso condiciona o aprendizado do aluno com deficiência.



METODOLOGIA

A presente pesquisa foi elaborada a partir do método hipotético-dedutivo, tendo sido utilizados materiais bibliográficos, com consultas minuciosas aos textos legislativos nacionais e internacionais, reservando-se especial atenção aos princípios constitucionais, além de buscas detalhadas junto aos sites governamentais de divulgação de dados quantitativos e informações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O principal marco legislativo no processo de afirmação dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil foi a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2007, em Nova Iorque, e promulgada no país em 2009 pelo Decreto nº 6.949. Devido tratar-se de convenção cuja matéria é de direitos humanos, essa dispõe de força constitucional nos termos da Emenda 45/2004 da Constituição (Schalcher, 2021).

Sob este dinamismo, ao consagrar a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência como hierarquicamente equivalente à emenda constitucional:

o Estado brasileiro se comprometeu diante do cenário internacional e internamente, a eliminar barreiras, relacionadas tanto a atitudes quanto ao ambiente, que possam impedir a participação plena e efetiva dos cidadãos com alguma deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Assumiu o compromisso de garantir a essa parcela da população políticas públicas que promovam autonomia, independência, igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação (Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p.09).

A partir de então, o Brasil reafirmou seu compromisso com a Convenção e com os direitos da pessoa com deficiência ao sancionar em 2015 a Lei nº 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - na qual, destaca-se "o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas" (art. 28, inciso XIII), mediante a "adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência" (art. 28, inciso IX).

Para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina como dever do Estado garantir, na rede pública de ensino, "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 4º, inciso III). Sobre a educação especializada, a lei conceitua-a como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 58, caput).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é a modalidade especial de educação prevista em lei que deve ser oferecida por todas as escolas em razão da eventualidade de receberem alunos com deficiência. A previsão é de que os “sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE” (Ministério da Educação, ano, p.01).

Não obstante, o AEE possui função de complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência, o que significa que a atuação do professor que leciona em sala de aula para a turma ainda é o principal momento para aprendizagem do estudante com deficiência. É despropositado esperar que o professor do AEE seja responsável por ensinar todo o conteúdo curricular em apenas poucas horas da semana, uma vez que o período de AEE não é diário e dura cerca de duas horas no máximo, pois se trata de atividade realizada em turno inverso ao da aula normal, e de caráter auxiliar.

Tem-se assim dois grupos de professores, os chamados generalistas (não especializados) e os especialistas da AEE (em atendimento dos alunos com deficiência).

Segundo dados do Painel de Indicadores da Educação Especial, no ano de 2023 constatou-se que dos alunos matriculados em instituição de ensino na rede pública, 1.771.430 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta) eram crianças/adolescentes com deficiência, sendo que do montante de professores generalistas somente 143.605 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinco) possuía qualificação especializada para atender esse grupo de alunos – excetuado o serviço de educação especializada e seus profissionais, AEE (Site DIVERSA).

A proporção seria de 1 professor para 12 alunos com deficiência, o que, apesar de não ser impedido por lei, contraria a estipulação não oficial do Senado Federal (2018) de que deveria ser 1 professor para no máximo 3 alunos com deficiência, pois mesmo para o



profissional preparado trata-se de um acompanhamento complexo no qual o professor precisa atender com especialidade e exímia atenção às demandas do estudante com deficiência:

Muitos professores regentes, embora reconheçam a importância da inclusão, não possuem a formação adequada para lidar com a diversidade presente nas salas de aula. A ausência de capacitação continuada e especializada limita a habilidade dos educadores de desenvolver estratégias de ensino eficazes para alunos com deficiência intelectual (...) o processo educacional só será efetivo se todos os profissionais envolvidos estiverem preparados e comprometidos com a transformação do ambiente escolar (Barbosa; dos Reis, 2024, n.p).

Observa-se que o trabalho do educador que atende alunos com deficiência é desafiante, tanto pela demanda dos alunos como pelo baixo rendimento salarial. Ocorre que não são oferecidas especializações ao atendimento educacional da pessoa com deficiência, o que muitas vezes leva os profissionais a despendem de seus baixos salários para participar de cursos qualificatórios, como aprender linguagem de sinais.

O professor é responsável por garantir a educação e, por isso, “contar com mais profissionais especialistas em Educação para pessoas com deficiência é garantir que a inclusão chegará mais longe” (Comitê Paralímpico Brasileiro, 2021, n.p).

É necessário mais professores; é necessária oferta de especializações; é imprescindível o acesso à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se que a legislação presa, em seu texto, pela qualificação dos professores que devem atender o aluno com deficiência, contudo, na prática, o incentivo para que o profissional busque conhecer das especificidades de atendimento da criança com deficiência é abaixo do mínimo.

Não é sabido se em algum momento o professor receberá em sala de aula um aluno com deficiência, sendo inadequada a suposição de que somente então esse profissional deverá buscar se qualificar ao atendimento daquela criança.

Em conclusão, os órgãos responsáveis deveriam criar incentivos e facilitar a capacitação de professores para o atendimento do estudante com deficiência, pois a partir disso o processo de inclusão dessa criança/adolescente atenderá aos parâmetros mínimos de dignidade humana que se espera no exercício do direito à educação.



Palavras-chave: Educação. Deficiência. Especialização. Professores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Nildilene Veríssima; DOS REIS, Lucas Batista. **A atuação do professor de apoio no ensino inclusivo: desafios e perspectivas na educação de alunos com deficiência intelectual.** Revista ft. Educação, Volume 29 – Edição 141/DEZ 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-atuacao-do-professor-de-apoio-no-ensino-inclusivo-desafios-e-perspectivas-na-educacao-de-alunos-com-deficiencia-intelectual/>. Acesso em: 10.jul.2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10.jul.2025.

Comitê Paralímpico Brasileiro. **Como o professor deve atuar ao receber um aluno com deficiência na sala de aula?** Disponível em: <https://cpb.org.br/noticias/como-o-professor-deve-atuar-ao-receber-um-aluno-com-deficiencia-na-sala-de-aula/>. Acesso em: 10.jul.2025.

Site DIVERSA. **Painel de Indicadores da Educação Especial.** Uma iniciativa Instituto Rodrigo Mendes. Disponível em: <https://diversa.org.br/indicadores/>. Acesso em: 10.jul.2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.** Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192. Acesso em: 10.jul.2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Artcor Gráfica e Editora LTDA, Brasília/2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 07.jul.2025.

SCHALCHER, Alessandra Pereira. **Anotações sobre a convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência.** Site Migalhas. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348134/convencao-internacional-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 07.jul.2025.